



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**EDITAL Nº 002/2025 - SMAS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS (AS) QUE REALIZARAM A PRÉ-  
INSCRIÇÃO PARA O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), QUE SE  
ENQUADRAM NOS GRUPOS PRIORITÁRIOS PARA ATUALIZAR E EFETIVAR AS  
INSCRIÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG.**

**Bruno Augusto de Jesus Ferreira**, Prefeito de Frutal/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, a Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024 do Ministério das Cidades e a Lei Municipal nº 6844/2025 torna público, que a Prefeitura Municipal de Frutal/MG, no âmbito do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a atualização dos pré-cadastros e efetivação das inscrições já realizadas com as famílias interessadas em participar como Candidatas a Beneficiárias no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) promovido em parceria entre o Governo Federal e Municipal.

**1 – DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objeto a convocação dos Candidatos (as) que realizaram a Pré-inscrição e se enquadram nos grupos prioritários, conforme consta na Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024 do Ministério das Cidades para *atualizarem e efetivarem a inscrição* como “Candidatos (as) a Beneficiários (as)” no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) – *FASE I*; e posteriormente passarem por avaliação dos critérios de prioridade e hierarquização de acordo com o PMCMV e pelas legislações acima referidas – *FASE II*.

1.2. Serão pré-selecionados 99 (noventa e nove) “Candidatos (as) a Beneficiários (as)” acrescidos de 30% (trinta por cento), o que corresponde a mais 30 (trinta) “Candidatos (as) a Beneficiários”, para fins de composição da “Lista de Suplentes”, caso as pessoas tenham sua documentação indeferida após análise do Banco Caixa Econômica Federal (CEF).

1.3 – As 99 (noventa e nove) casas deverão ser construídas no “Loteamento Conjunto Francisco Cabrera Moron Etapa II”, localizado na cidade de Frutal/MG, nos bairros Francisco Cabrera Moron e Frutal III.

1.4 – Será de responsabilidade da CONSTRUTORA ITALIANA S.A, inscrita no CNPJ nº 05.776.652/0001-36, a construção das referidas unidades habitacionais, conforme o contrato por instrumento particular de compra e venda imóvel e de produção de empreendimento habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) – recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS PARÂMETROS**

2.1. Este Edital está fundamentado na Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023; na Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024 do Ministério das Cidades e a Lei Municipal nº 6844/2025; as quais dispõem sobre as diretrizes e os critérios de prioridades e hierarquização para a seleção de “Candidatos (as) a Beneficiários (as)” do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), em consonância com a legislação municipal aplicável.

2.2. Os Parâmetros para definição de critérios de prioridades e procedimentos para hierarquização e demanda geral estão estabelecidos no presente Edital e seguem as legislações vigentes acima citadas.

## **3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

3.1. Do total de unidades habitacionais produzidas no empreendimento do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), as unidades de que trata os itens 1.1 e 1.2 serão destinadas para demanda através de cadastro público, cuja efetivação das inscrições e hierarquização atenderão os critérios estabelecidos pelo Ministério das Cidades, Secretaria Nacional de Habitação, Prefeitura do Município de Frutal-MG, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2. O processo de seleção dos “Candidatos (as) a Beneficiários (as)” regulamentado neste Edital será de 99 (noventa e nove) unidades habitacionais; sendo que o Município de Frutal/MG deverá:

- 3.2.1. Reservar no mínimo 50% (cinquenta por cento) das unidades habitacionais; ou seja, 50 (cinquenta) unidades habitacionais, para beneficiários em situação de risco e vulnerabilidade social, caracterizada pelo atendimento por meio do Programa Bolsa Família (PBF), Benefício de Prestação Continuada (BPC), ou presença de pessoa com microcefalia na composição familiar, conforme Lei nº 13.985, de 07 de abril de 2020, ou outros que vierem a substituí-los no momento da pesquisa de enquadramento;
- 3.2.2. Reservar no mínimo 3% (três por cento) das unidades habitacionais; ou seja, 3 (três) unidades habitacionais, para pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, observando-se a prioridade especial prevista no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- 3.2.3. Reservar no mínimo 3% (três por centos) das unidades habitacionais; ou seja, 3 (três) unidades habitacionais, para pessoas com deficiência, comprovada quando necessário, por avaliação biopsicossocial de que trata o § 1º do artigo 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, observando também a prioridade especial previsto pelos artigos 31 e 32 da mesma e pelo Decreto nº 11.063, de 04 de maio de 2022;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**FRUTAL**



- 3.2.4. A Lista Hierarquizada das famílias “Candidatas (as) a Beneficiários (as)” deve conter suplência de 30% (trinta por cento) em relação ao número de unidades habitacionais do empreendimento; ou seja, 130 (cento e trinta) “Famílias Candidatas a Beneficiários (as)”.

#### **4. CRITÉRIOS DE PRIORIDADES E HIERARQUIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS**

4.1. “Os (as) Candidatos (as) a Beneficiários (as)” deverão ser qualificados de acordo com o atendimento aos critérios nacionais de priorização, de acordo com a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e a hierarquização das famílias acontecerá de acordo com a Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024, observando a ordem das que preencherem mais requisitos:

- 4.1.1. Famílias que tenham mulheres como Responsáveis pela Unidade Familiar;
- 4.1.2. Famílias com pessoa (s) com deficiência (s) na composição familiar, quando necessária, comprovada por avaliação biopsicossocial de que trata o § 1º do artigo 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), regulamentada pelo Decreto nº 11.063, de 04 de maio de 2022, inclusive aquelas com transtorno do espectro autista, conforme Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012; devendo os imóveis destinados a essas pessoas serem adaptados à deficiência apresentada, de acordo com Laudo Médico e CID;
- 4.1.3. Famílias com pessoa (s) idosa (s) na composição familiar, conforme o dispositivo na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), comprovado por documento civil no qual conste a data de nascimento, devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados às suas condições físicas;
- 4.1.4. Famílias com criança (s) e adolescente (s) na composição familiar conforme o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), comprovado por documento de certidão de nascimento, de guarda ou de tutela;
- 4.1.5. Famílias com pessoa (s) com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, comprovado por Laudo Médico;
- 4.1.6. Famílias que tenham mulher (es) vítima (s) de violência doméstica e familiar na composição familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por comprovante de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica, instituído pela Resolução CNMP nº 135, de 26 de janeiro de 2016, alterada pela Resolução CNMP nº 167, de 23 de maio de 2017;
- 4.1.7. Famílias que tenha membro (s) integrante (s) de povos indígenas/tradicionais e quilombolas;
- 4.1.8 Famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social);



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**FRUTAL**



- 4.1.9. Famílias residentes em áreas de risco, classificadas como risco “alto” ou “muito alto”, de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR), mapeamento de riscos produzido pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM) ou Laudo da Defesa Civil estadual ou municipal;
- 4.1.10. Famílias que tenham perdido seu único imóvel por situação de desastres naturais em localidade que tenha sido decretada a partir de 1º de janeiro de 2023 a situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecida por portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- 4.1.11. Famílias em deslocamento involuntário, que tenham perdido seu único imóvel pela realização de obras públicas federais e que integrem compromisso de provisão habitacional vinculado;
- 4.1.12. Famílias que integram o deficit habitacional local: as quais vivam em habitação precária, e/ou em situação de coabitação, e/ou em situação de aluguel social provisório, e/ou em situação de rua, e/ou com trajetória de rua; comprovado por meio de ateste do Ente Público Local e das informações habitacionais constantes no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- 4.1.13. Famílias em que o (a) beneficiário (a) teve contrato distratado ou rescindido involuntariamente, conforme normativo específico, a ser indicado pelo Ente Público ao Agente Financeiro;
- 4.1.14. Famílias que comprovem residência no município de Frutal há, no mínimo, 10 (dez) anos; conforme a Lei Municipal nº 6844/2025,
- 4.1.15. Famílias que comprovem a manutenção de sua inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) no município de Frutal, de forma ininterrupta, pelo período de 10 (dez) anos; de acordo com a Lei Municipal nº 6844/2025;
- 4.1.16. De forma complementar deverão ser também observadas outras prioridades sociais estabelecidas em leis específicas ou compatíveis com as linhas de atendimento do Programa, como a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), entre outras.

4.2. Após a hierarquização, caso haja famílias que atendam ao mesmo número de critérios no limite da quantidade de unidades habitacionais disponíveis, o Município deverá utilizar como critério de desempate a maior idade do titular do contrato comprovada por documentação civil, na qual conste a data de nascimento.

## **5. DA HIERARQUIZAÇÃO DAS UNIDADES DESTINADAS AOS IDOSOS E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**FRUTAL**



5.1. Deverão ser reservados 3% (três por cento), ou seja, 3 (três) das unidades habitacionais adaptadas para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e suas alterações (Estatuto do Idoso). Para concorrer à vaga, o idoso deverá apresentar a condição de titular do benefício.

5.2. Deverão ser reservados 3% (três por cento), ou seja, 3 (três) das unidades habitacionais adaptadas para atendimento a pessoas portadoras de deficiência física/locomoção ou de cuja família façam parte essas pessoas. Neste caso, deverá ser apresentada pelo (a) candidato (a) a documentação comprobatória de que seja beneficiário (a) do BPC; e/ou Aposentado (a) por invalidez e/ou Laudo Médico com o CID da doença, conforme determinado neste Edital.

5.3. Os (as) candidatos (as) descritos nos subitens 5.1 e 5.2 que não forem selecionados para as unidades reservadas participarão do processo de seleção de candidatos (as) para as demais unidades do empreendimento, observando sua classificação.

5.4. Caso não sejam preenchidas todas as unidades habitacionais destinadas aos candidatos (as) idosos e portadores de deficiências, estas serão destinadas aos candidatos (as) que atendem os outros critérios de prioridade do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

## **6. DAS CONDIÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES (PRÉ-INScrições) E EFETIVAÇÃO DAS INSCRIÇÕES – FASE I**

6.1. São requisitos básicos para os interessados em ser “Candidatos (as) a Beneficiários (as)” efetuarem a atualização das Pré-inscrições:

- 6.1.1. Ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a);
- 6.1.2. Possuir capacidade civil para a assinatura do contrato junto à Caixa Econômica Federal (CEF);
- 6.1.3. Estar inscrito e com os dados atualizados no Cadastro Único – CadÚnico do Governo Federal;
- 6.1.4. Comprovar residência no município de Frutal/MG;
- 6.1.5. Ter renda bruta familiar mensal de até R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) – Faixa Urbano I. Sendo que, para fins de enquadramento na faixa de renda, o cálculo do valor de renda bruta familiar não considerará os benefícios de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Benefício do Programa Bolsa Família (PBF), ou outros que vierem a substituí-los;
- 6.1.6. Não ter sido beneficiário (a) de nenhum programa habitacional municipal, estadual ou federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**FRUTAL**



6.2. As atualizações das informações requeridas no período de Pré-inscrições ocorrerão gratuitamente, no período 10/03/2025 a 10/05/2025; acontecerão de forma *presencial*, na *sede da Secretaria Municipal de Assistência Social*, localizada no endereço *Avenida Rio de Janeiro, 1079 – bairro Nossa Senhora Aparecida*, de *segunda a sexta-feira*, das *09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas*; com a apresentação da documentação exigida neste Edital, conforme segue:

- 6.2.1. Comprovante de identificação;
- 6.2.2. Comprovante de rendimentos, inclusive do (a) cônjuge ou companheiro (a), dos filhos (as) e dependentes;
- 6.2.3. Comprovante de constituição de grupo familiar – Folha Resumo do CadÚnico;
- 6.2.4. Comprovante de residência no Município;
- 6.2.5. Número de Identificador Social (NIS) com comprovação que possui o Cadastro único (CadÚnico) no município, atualizado há no máximo 90 dias;
- 6.2.6. Comprovante de não possuir outro imóvel em seu nome ou em nome do membro do grupo familiar no Município.

6.3. Toda a documentação exigida deverá ser entregue até o prazo estabelecido para a atualização e efetivação das inscrições. Uma vez expirado o prazo, não será admitida qualquer providência posterior tendente a sanar falhas ou omissões e nem serão aceitos documentos por meio eletrônico.

6.4. Para atualização e efetivação das inscrições, deverão obrigatoriamente ser anexados os documentos abaixo relacionados, *com cópia* (frente e verso), os quais *deverão estar dentro de um envelope*, acompanhados dos documentos originais para simples conferência e autenticação:

6.4.1. Para a prova de identificação e constituição do grupo familiar:

- a) Carteira de Identidade (RG), CPF ou Carteira de Motorista/Habilitação do candidato (a), do cônjuge/companheiro (a) e dos dependentes;
- b) Comprovante de estado civil – Certidão Civil (Nascimento ou Casamento) legível;
- c) Nos casos de União Estável, além da certidão de nascimento, a Declaração de União Estável.

6.4.2. Para comprovar o estado civil, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) Certidão de Casamento/Averbação de Divórcio legível;
- b) Certidão de Nascimento legível;
- c) Declaração de União Estável, com firma reconhecida em Cartório, conforme Anexo I deste Edital.

6.4.3. Para prova de rendimentos, inclusive dos filhos (as) e dependentes:

- a) Carteira de Trabalho – CTPS,
- b) Holerite e/ou Contracheque;
- c) Contrato de Trabalho;
- d) Declaração de Renda Informal, conforme o Anexo II deste Edital.
- e) Comprovante de renda dos últimos 3 (três) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**FRUTAL**



f) Se for Aposentado (a), Aposentado (a) por Invalidez ou Pensionista apresentar o Extrato do Benefício ou Comprovante de Pagamento.

6.4.4. Para prova de residência no Município, o (a) Candidato (a) deverá anexar comprovante de pagamento de água, luz, ou telefone atualizados – no máximo 90 (noventa) dias:

- a) Contas antigas de consumo de água, energia, telefone, internet e outras;
- b) Para comprovação através de contrato de aluguel, registrado em cartório, será exigido do (a) interessado (a) que conste o período de vigência;
- c) Histórico de fatura de cartão de crédito ou bancário;
- d) Registros em Serviços Públicos ou Privados: cadastro no SUS (Cartão Nacional de Saúde) com endereço atualizado;
- e) Histórico escolar de filhos ou do próprio requerente;
- f) Histórico de atendimentos em Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou Hospitais Públicos;
- g) Cadastros em Programas Sociais: Programa Bolsa Família (PBF) e Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS);
- h) Carteira de Trabalho com registro de emprego no município;
- i) Declaração de Terceiros (caso não tenha comprovantes diretos): Declaração de residência feita pelo proprietário do imóvel;
- j) Documentos Oficiais: Título de Eleitor com histórico de votação no município e Registros de atendimento em órgãos públicos locais (exemplos: CRAS, CREAS, INSS, etc).
- k) Para qualquer outra forma de comprovante de residência, será exigido o preenchimento do Anexo III deste Edital.

6.4.5. Para concorrer às cotas preferenciais previstas neste Edital, os (as) candidatos (as) deverão apresentar os seguintes documentos que comprovem:

- a) que seja beneficiário (a) do BPC; e/ou Aposentado (a) por incapacidade permanente e/ou Laudo Médico atestando a deficiência e/ou a doença com CID;
- b) Comprovante de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica, nos casos de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.

6.4.6. Para prova de não possuir outro imóvel em seu nome ou membro do grupo familiar:

- a) Declaração de que não possui imóvel e que não foi beneficiado pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) – com recursos FAR, conforme o Anexo IV deste Edital.

6.5. A documentação acima descrita será *recebida em um envelope*, conferida e lacrada na presença do (a) candidato (a).

6.6. Será admitida apenas 01 (uma) inscrição por família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**FRUTAL**



6.7. A Administração Municipal fará uma relação dos inscritos a qual será encaminhada, junto com a documentação de cada proponente ao Conselho Municipal de Habitação e ao Grupo Institucional do Poder Público (GIPP) para convalidação, para posterior encaminhamento da Lista de Selecionados a “Candidatos (as) a Beneficiários (as)” ao agente financeiro.

6.8. A aprovação pela Administração Municipal e pelo Conselho Municipal de Habitação da Lista de “Candidatos (as) a Beneficiários (as)” não garante a liberação do crédito pelo agente financeiro.

6.9. A lista dos “Candidatos (as) a Beneficiários (as)” será divulgada por meios físicos e eletrônicos na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e no Diário Oficial do Município.

6.10. Serão consideradas verdadeiras as informações declaradas pelo candidato (a) no ato da sua inscrição, incorrendo em crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), caso não as comprove ou se apuradas como falsas.

6.11. Será automaticamente eliminada a inscrição incompleta, isto é, aquela que não possui todas as informações solicitadas neste Edital.

## **7. ANÁLISE HIERARQUIZADA E LISTA DE “CANDIDATOS (AS) A BENEFICIÁRIOS (AS)” – FASE II**

7.1. As efetivações das inscrições realizadas na forma prevista neste Edital serão submetidas a pré-análise pelo Município de Frutal, através do Conselho Municipal de Habitação no período de 12/05/2025 a 23/05/2025.

7.2. Orientar-se-á pela verificação do atendimento dos critérios de seleção das prioridades e hierarquização pelos “Candidatos (as) a Beneficiários (as)” ao previsto neste Edital;

7.3. No dia 26/05/2025 será divulgada “Lista Preliminar” no sítio oficial do Município, contendo as efetivações das inscrições previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação:

- 7.3.1. É assegurado ao candidato (a) ausente da “Lista Preliminar” o direito de obter junto ao Conselho Municipal de Habitação o motivo da não-aprovação;
- 7.3.2. O (a) candidato (a) não pré-aprovado poderá pedir a revisão de sua inscrição no período de 3 (três) dias úteis contados da divulgação da Lista Preliminar na forma do item 7.3.
- 7.3.3. O pedido de revisão deverá ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, direcionado ao Conselho Municipal de Habitação, contendo obrigatoriamente as razões da revisão, acompanhado de documento (s) comprobatório (s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



7.4. O Conselho Municipal de Habitação deliberará sobre os pedidos de revisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do fim do prazo previsto no item 7.3 divulgando a decisão no Diário Oficial do Município de Frutal/MG.

- 7.4.1. A decisão sobre o pedido de revisão é irrecorrível.

7.5. Julgados os pedidos de revisão, o Município divulgará a “Listagem dos (as) Candidatos (as) a Beneficiários (as)”.

- 7.5.1. A Listagem informada no item 7.5. será publicada no dia 30/05/2025.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

8.1. É facultado a qualquer cidadão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital de forma fundamentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua publicação.

8.2. A impugnação poderá ser protocolada, presencialmente, diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Habitação.

8.3. As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pelo Conselho Municipal de Habitação.

8.4. O Município divulgará em seu sítio oficial a decisão proferida pelo Conselho Municipal de Habitação em relação às impugnações apresentadas.

8.5. As decisões proferidas pela Conselho Municipal de Habitação são irrecorríveis.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CASOS OMISSOS**

9.1. Os casos omissos serão avaliados e resolvidos pelo Conselho Municipal de Habitação e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social se reserva o direito de realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas.

9.3. A prestação de informações, declarações prestadas ou documentos falsos implicarão a desclassificação imediata do (a) candidato (a) e em sanções legais; uma vez que configuram crimes de Falsidade Ideológica e Estelionato, conforme o Código Penal Brasileiro, resultando na abertura de inquérito policial junto à Polícia Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**FRUTAL**



9.4. A divulgação do (s) nome (s) das candidatas inscritas nas cotas destinadas às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica (MVVD) observará o sigilo previsto no art. 9º, § 8º da lei n. 11.340/2006.

9.5. Os (as) interessados (as) ficam desde já cientes de que deverão atender aos critérios e exigências da Caixa Econômica Federal para a obtenção do financiamento.

9.6. Se o total de famílias contempladas não atingir o total de unidades disponíveis, serão abertas novamente as inscrições.

## **10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

10.1. Este Edital e todos os atos decorrentes dele serão feitos por meios físicos e eletrônicos, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Frutal-MG, no Diário Oficial e site do Município de Frutal-MG.

10.2. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar a publicação e/ou a divulgação dos atos pertinentes ao processo de seleção de que trata este Edital no sítio oficial do Município, obrigando-se a observar os prazos e condições previstos.

10.3. Serão posteriormente publicados Editais com as Fases Seguintes e as Próximas Etapas para Avaliação de Crédito junto ao agente financeiro e a “Lista de Beneficiários (as)” e a Celebração do Contrato dos Beneficiários (as) com a Caixa Econômica Federal (CEF).

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aos 07 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE  
JESUS

FERREIRA:08418588616

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
BRUNO AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616

Dados: 2025.03.07 17:44:05 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**FRUTAL**



**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Eu, (nome) \_\_\_\_\_,  
nacionalidade: \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_,  
profissão: \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_, emitida  
por, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº, \_\_\_\_\_ e  
(nome) \_\_\_\_\_, nacionalidade.

\_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_,  
profissão:  
\_\_\_\_\_, portadora da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_, emitida por \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro de Pessoa  
Física (CPF) sob o nº \_\_\_\_\_, ambos domiciliados na  
cidade de \_\_\_\_\_ e residentes no endereço

\_\_\_\_\_,  
juridicamente capazes, DECLARAMOS, cientes das penalidades legais, que convivemos em  
UNIÃO ESTÁVEL desde \_\_\_\_\_, de natureza familiar, pública e  
duradoura com o objetivo de constituição da família nos termos dos artigos 1723 e  
seguintes do Código Civil.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assinamos esta  
Declaração para que surta seus efeitos legais.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do 1º declarante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do 2º declarante

Testemunhas:

1. Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**FRUTAL**



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL**

Eu, **[NOME COMPLETO DO DECLARANTE]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[NÚMERO DO CPF]** e RG nº **[NÚMERO DO RG]**, residente e domiciliado(a) na **[ENDEREÇO COMPLETO]**, declaro, para os devidos fins, que exerço atividade remunerada como **[DESCREVER A ATIVIDADE EXERCIDA]**, de forma autônoma e informal.

Informo que minha renda mensal é de aproximadamente R\$ **[VALOR DA RENDA MENSAL]** (**valor por extenso**), a qual utilizo para custear as despesas pessoais e familiares.

Declaro ainda que esta renda é obtida sem vínculo empregatício formal e que esta declaração é verdadeira, ciente das penalidades legais aplicáveis em caso de falsidade de informação, conforme o artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais necessários, firmo a presente declaração para fins de comprovação de renda junto ao Programa Minha Casa Minha Vida Faixa I.

**CIDADE, [DATA COMPLETA (dia, mês e ano)].**

---

Assinatura do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**FRUTAL**



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, **[Nome completo do declarante]**, portador(a) do RG nº **[Número do RG]** e do CPF nº **[Número do CPF]**, residente e domiciliado(a) na **[Endereço completo com rua, número, bairro, cidade, estado e CEP]**, declaro para os devidos fins que resido no endereço acima mencionado desde **[Data de início da residência]** e que, no momento, não possuo comprovante de residência em meu nome.

Declaro ainda que esta informação é verdadeira, estando ciente das penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro em caso de falsidade ideológica.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para fins de inscrição no Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1 do município de Frutal/MG.

[Local], [Data]

---

Assinatura do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**FRUTAL**



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSE DE IMÓVEL E NÃO BENEFICIAMENTO  
PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (FAR)**

Eu, [Nome Completo], portador(a) do RG nº [Número do RG] e CPF nº [Número do CPF], residente e domiciliado(a) à [Endereço Completo], declaro, sob as penas da lei, que eu e no núcleo familiar não possuí(em) pessoa(s) que:

**Não possuo(imos) imóvel residencial** registrado em meu nome, seja em área urbana ou rural, em todo o território nacional;

Não sou(mos) proprietário(s), cessionário(s), usufrutuário(s), arrendatário(s) ou promitente(s) comprador(es) de imóvel residencial urbano ou rural no local de domicílio nem onde pretende(mos) fixá-lo, e não participo(amos) de qualquer programa de financiamento, parcelamento imobiliário e/ou arrendamento; em qualquer localidade do país;

Que não fui(mos) beneficiado(s) em qualquer época com subsídios diretos ou indiretos provenientes de recursos orçamentários da União e/ou dos Fundos Habitacionais FAR, FDS, FGTS e FNHIS para aquisição de moradia

Estou ciente de que a omissão ou a falsidade das informações aqui prestadas poderão resultar em sanções civis, administrativas e criminais, conforme legislação vigente, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins.

Local e data.

---

ASSINATURA

Nome Completo: [Nome do Declarante]

CPF: [Número do CPF]

---

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – CNPJ 18.449.132/0001-60

[www.frutal.mg.gov.br](http://www.frutal.mg.gov.br)

14



	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b> Avenida Rio de Janeiro, nº 1079. Bairro Nossa Senhora Aparecida Telefone: (34) 3423-2636 CEP: 38.204-046 Frutal/MG
---	---

**CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR – PROCESSO SELETIVO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/25  
SMAS “PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA” – ANO 2025**

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Frutal/MG torna pública a **Classificação Preliminar** dos candidatos inscritos no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 001/2025, conforme critérios estabelecidos no referido edital.

**RELAÇÃO PRELIMINAR DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO  
“PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA” – ANO 2025**

Deferidos:

Nº.	Nome Completo	Curso	Faculdade
01	Paulo Henrique de Oliveira Filho	Odontologia	UNIUBE
02	Gabriel Oliveira Santos	Engenharia Mecânica	UNIFEB
03	Isabelli Victori Rocha	Psicologia	UNIRP
04	Matheus Batista da Mata	Medicina Veterinária	UNILAGO
05	Lorena Cortes Lopes	Medicina	UNINOVE
06	Heitor Alves Arruda	Odontologia	UNORTE
07	Miguel Clemente de Souza	Medicina	UNINOVE
08	Lyvia Silva Pinheiro	Enfermagem	UNILAGO
09	Talytha Roberta de Souza	Psicologia	UNORTE
10	Aline Leonel	Psicologia	UNIRP
11	Mariana Assunção Souza	Direito	UNIUBE
12	Pedro Adriano de Souza Faria	Medicina Veterinária	UNIRP
13	Mariana de Paula Araújo	Direito	UNIRP
14	João Gabriel Vascemcelos Rodrigues e Silva	Medicina	FACMAIS
15	Tatiana Nascimento Carvalho Marques	Fisioterapia	UNIUBE
16	Bruna Cristina de Oliveira	Medicina Veterinária	UNIRP
17	Luciano da Silva Lucio Junior	Engenharia Mecânica	UNIFEB
18	Victor Friciano Saraiva de Andrade	Medicina	UNINOVE
19	Alice Baldo de Paula	Medicina Veterinária	UNILAGO
20	Greiciele Damasceno Nunes	Biomedicina	UNIFEB
21	Amanda Aparecida Silva de Freitas	Biomedicina	UNIFEB
22	Veronica Cristina Cunha de Brito	Biomedicina	UNIRP
23	Luana Cristina Santos Conceição	Psicologia	UNIRP
24	Fábio Freitas Filho	Direito	FEB
25	Maria Eduarda Souza Rodrigues	Enfermagem	UNIP
26	Gustavo Henrique Rodrigues Amaral	Medicina Veterinária	UNIFEB
27	Maria Luyza Botelho	Odontologia	UNIFEB
28	Ana Laura Menezes Freitas Lima	Direito	MACHENZIE
29	Maria Rita Rezende Ferreira	Biomedicina	UNIP
30	Sara Rodrigues Matias	Biomedicina	UNIFEB
31	Larissa Jonas Miranda	Enfermagem	UNIRP
32	Gabriele Cordeiro da Nascimento	Administração	UNILAGO
33	Isabella Dulce de Oliveira Ferraz	Nutrição	UNIRP
34	Bianca Santos Borges	Medicina Veterinária	UNIFEB
35	Emanuele Souza Menezes	Odontologia	UNIUB



		<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b> Avenida Rio de Janeiro, nº 1079. Bairro Nossa Senhora Aparecida Telefone: (34) 3423-2636 CEP: 38.204-046 Frutal/MG	
36	Livia Vieira de Freitas Lima	Medicina	UNINOVE
37	João Gabriel Botelho Bolognesi	Odontologia	UNIFEB
38	Diego Queiroz Alves	Medicina Veterinária	UNORTE
39	Liniker Queiroz Alves	Engenharia Eletrica	UNIFEB
40	Ana Luiza Mendes Almeida	Medicina	FACISB

## Indeferidos:

01	Ana Cassia Silveira Assumpção Lucio	Medicina	UNINOVE
02	Geovana Silva Pinheiro	Direito	UNILAGO
03	Maria Clara Souza Freitas	Biomedicina	FEB

Item 8 “não será beneficiado mais de 01(um) componente do grupo familiar” – edital nº. 01/2025 da SMAS.

04	Renato Magalhães	Educação Física	UNICESUMAR
----	------------------	-----------------	------------

Falta documentação conforme o edital

Os candidatos que desejarem apresentar **recurso** contra a presente classificação preliminar poderão fazê-lo nos dias **10 e 11 de março de 2025**, mediante requerimento devidamente fundamentado, a ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aos 07 de março de 2025.  
Prefeitura Municipal de Frutal.  
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616**  
88616  
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.03.07 17:10:41 -03'00'  
BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA  
Prefeito Municipal



**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO EXECUTIVA**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2024**

“Vistos. Considerando os termos das cotações feitas pelo departamento de compras municipal, bem como fundamentos jurídicos e legais constantes do parecer jurídico em anexo, cujo inteiro teor ratifico e reitero como razões para decidir, **DEFIRO** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, com efeito retroativo à data do protocolo (22/10/2024), formulado pela empresa CLEBER JOSE CAMPOS – ME, para os valores sugeridos na coluna “valor limite DEFERE” do referido parecer. Publique-se. Frutal-MG, 24 de fevereiro de 2025. BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA. Prefeito de Frutal.”

“Vistos. Considerando os termos das cotações feitas pelo departamento de compras municipal, bem como fundamentos jurídicos e legais constantes do parecer jurídico em anexo, cujo inteiro teor ratifico e reitero como razões para decidir, **DEFIRO** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, com efeito retroativo à data do protocolo (1/11/2024), formulado pela empresa CARLOS ANSELMO SOARES E CIA LTDA - ME, para os valores sugeridos na coluna “valor limite DEFERE” do referido parecer. Publique-se. Frutal-MG, 24 de fevereiro de 2025. BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA. Prefeito de Frutal.”

Frutal/MG, 7 de março de 2025

**MARCIEL DE PAULA SOUZA**

**Pregoeiro**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**DECRETO N.º 13.659, DE 06 DE MARÇO DE 2025**

EXONERA **FELLIPE SALCI RODRIGUES** DO CARGO EM  
COMISSÃO DE ACESSOR DE SUPORTE Á GESTÃO II

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado (a) a partir do dia 05 de março de 2025, do cargo em comissão de Assessor de Suporte à Gestão II, da Secretaria Municipal de Obras, **FELLIPE SALCI RODRIGUES**.

**Art. 2º** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.

Em 06 de março de 2025

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**

**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**DECRETO N.º 13.660, DE 06 DE MARÇO DE 2025**

**NOMEIA FELLIPE SALCI RODRIGUES PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SUPORTE À GESTÃO I**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Municipal n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, e

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Frutal;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 6.820/2024, ao revogar a Lei n.º 6.569, de 25 de janeiro de 2022 e a Lei n.º 6.659, de 24 de fevereiro de 2023, e assim estabeleceu uma nova Estrutura Organizacional na Prefeitura Municipal de Frutal, com uma nova nomenclatura de cargos em comissão,

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 6.834, de 18 de fevereiro de 2025, alterou a Lei n.º 6.820/24,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado (a) a partir do dia 06 de março de 2025, no cargo em comissão de Assessor de Suporte à Gestão I, da Secretaria Municipal de Obras, **FELLIPE SALCI RODRIGUES**.

**Art. 2º.** As atribuições da pasta são as descritas na Lei Municipal n.º 6.820/2024, alterada pela Lei n.º 6.834/25, que deverão ser exercidas pelo (a) nomeado (a) no artigo anterior, orientando-se no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

**Art. 3º.** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 06 de março de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:0841858861688616** Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.03.06 17:33:27 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**DECRETO N.º 13.661, DE 06 DE MARÇO DE 2025**

**NOMEIA ALEX REIS SOUZA DA SILVEIRA PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SUPORTE À GESTÃO II**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Municipal n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, e

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Frutal;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 6.820/2024, ao revogar a Lei n.º 6.569, de 25 de janeiro de 2022 e a Lei n.º 6.659, de 24 de fevereiro de 2023, e assim estabeleceu uma nova Estrutura Organizacional na Prefeitura Municipal de Frutal, com uma nova nomenclatura de cargos em comissão,

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 6.834, de 18 de fevereiro de 2025, alterou a Lei n.º 6.820/24,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado (a) a partir do dia 05 de março de 2025, no cargo em comissão de Assessor de Suporte à Gestão II, da Secretaria Municipal de Saúde, **ALEX REIS SOUZA DA SILVEIRA**.

**Art. 2º.** As atribuições da pasta são as descritas na Lei Municipal n.º 6.820/2024, alterada pela Lei n.º 6.834/25, que deverão ser exercidas pelo (a) nomeado (a) no artigo anterior, orientando-se no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

**Art. 3º.** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 06 de março de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO  
DE JESUS  
FERREIRA:084185  
88616**

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.03.06  
17:33:43 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**DECRETO N.º 13.662, DE 06 DE MARÇO DE 2025**

EXONERA **JOB DA SILVA** DO CARGO EM COMISSÃO DE  
GERENTE DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado (a) a partir do dia 05 de março de 2025, do cargo em comissão de Gerente de Logradouros Públicos, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, **JOB DA SILVA**.

**Art. 2º** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.

Em 06 de março de 2025

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:0841858861688616** Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.03.06 17:33:58 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**

**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**DECRETO N.º 13.663, DE 06 DE MARÇO DE 2025**

**NOMEIA JOB DA SILVA PARA OCUPAR CARGO EM  
COMISSÃO DE GERENTE DE GARIS**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Municipal n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, e

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Frutal;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 6.820/2024, ao revogar a Lei n.º 6.569, de 25 de janeiro de 2022 e a Lei n.º 6.659, de 24 de fevereiro de 2023, e assim estabeleceu uma nova Estrutura Organizacional na Prefeitura Municipal de Frutal, com uma nova nomenclatura de cargos em comissão,

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 6.834, de 18 de fevereiro de 2025, alterou a Lei n.º 6.820/24,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado (a) a partir do dia 06 de março de 2025, no cargo em comissão de Gerente de Garis, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, **JOB DA SILVA**.

**Art. 2º.** As atribuições da pasta são as descritas na Lei Municipal n.º 6.820/2024, alterada pela Lei n.º 6.834/25, que deverão ser exercidas pelo (a) nomeado (a) no artigo anterior, orientando-se no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

**Art. 3º.** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 06 de março de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO**

**AUGUSTO DE**

**JESUS**

**FERREIRA:084185**

**88616**

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**

**Prefeito Municipal**

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.03.06  
17:34:18 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**DECRETO N.º 13.664, DE 06 DE MARÇO DE 2025**

**NOMEIA URIELSON MARTINS CASTRO PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SUPORTE À GESTÃO I**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Municipal n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, e

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Frutal;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 6.820/2024, ao revogar a Lei n.º 6.569, de 25 de janeiro de 2022 e a Lei n.º 6.659, de 24 de fevereiro de 2023, e assim estabeleceu uma nova Estrutura Organizacional na Prefeitura Municipal de Frutal, com uma nova nomenclatura de cargos em comissão,

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 6.834, de 18 de fevereiro de 2025, alterou a Lei n.º 6.820/24,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado (a) a partir do dia 05 de março de 2025, no cargo em comissão de Assessor de Suporte à Gestão I, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, **URIELSON MARTINS CASTRO**.

**Art. 2º.** As atribuições da pasta são as descritas na Lei Municipal n.º 6.820/2024, alterada pela Lei n.º 6.834/25, que deverão ser exercidas pelo (a) nomeado (a) no artigo anterior, orientando-se no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

**Art. 3º.** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 06 de março de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO  
AUGUSTO DE  
JESUS  
FERREIRA:084185  
88616**

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.03.06 17:34:34 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**DECRETO N.º 13.665, DE 06 DE MARÇO DE 2025**

**NOMEIA CELSO GONÇALVES FERREIRA PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE LOGRADOUROS PÚBLICOS**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Municipal n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, e

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Frutal;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 6.820/2024, ao revogar a Lei n.º 6.569, de 25 de janeiro de 2022 e a Lei n.º 6.659, de 24 de fevereiro de 2023, e assim estabeleceu uma nova Estrutura Organizacional na Prefeitura Municipal de Frutal, com uma nova nomenclatura de cargos em comissão,

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 6.834, de 18 de fevereiro de 2025, alterou a Lei n.º 6.820/24,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado (a) a partir do dia 05 de março de 2025, no cargo em comissão de Gerente de Logradouros Públicos, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, **CELSO GONÇALVES FERREIRA**.

**Art. 2º.** As atribuições da pasta são as descritas na Lei Municipal n.º 6.820/2024, alterada pela Lei n.º 6.834/25, que deverão ser exercidas pelo (a) nomeado (a) no artigo anterior, orientando-se no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

**Art. 3º.** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 06 de março de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO  
DE JESUS  
FERREIRA:084185  
88616**

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.03.06  
17:34:49 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**DECRETO N.º 13.666, DE 06 DE MARÇO DE 2025**

**NOMEIA VALONE ALVES PARENTE PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SUPORTE À GESTÃO I**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Municipal n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, e

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Frutal;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 6.820/2024, ao revogar a Lei n.º 6.569, de 25 de janeiro de 2022 e a Lei n.º 6.659, de 24 de fevereiro de 2023, e assim estabeleceu uma nova Estrutura Organizacional na Prefeitura Municipal de Frutal, com uma nova nomenclatura de cargos em comissão,

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 6.834, de 18 de fevereiro de 2025, alterou a Lei n.º 6.820/24,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado (a) a partir do dia 05 de março de 2025, no cargo em comissão de Assessor de Suporte à Gestão I, da Secretaria Municipal de Administração, **VALONE ALVES PARENTE**.

**Art. 2º.** As atribuições da pasta são as descritas na Lei Municipal n.º 6.820/2024, alterada pela Lei n.º 6.834/25, que deverão ser exercidas pelo (a) nomeado (a) no artigo anterior, orientando-se no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

**Art. 3º.** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 06 de março de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616**  
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.03.06 17:35:45 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**DECRETO N.º 13.667, DE 06 DE MARÇO DE 2025**

**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E DOS §§ 1º, 2º E 3º DO ART. 6º DO DECRETO N.º 13.647, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE REGULAMENTA A COMPETÊNCIA E AUTONOMIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA) PARA A CELEBRAÇÃO DE TAC (TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA) NOS PROCEDIMENTOS GERAIS DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL CORRETIVO, BEM ESTAR ANIMAL E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do caput e dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 6º do Decreto n.º 13.647, de 28 de fevereiro de 2025, que passam a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 6º.** Para a celebração do TAC, deverão ser observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas na legislação aplicável, especialmente no Decreto Estadual de Minas Gerais nº 47.383/2018 e Lei Municipal n.º 6.492/2020.

**§1º** As circunstâncias atenuantes e agravantes poderão resultar na redução ou aumento do valor da multa em até 80% (oitenta por cento), após apuração pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que fornecera o competente laudo técnico, previamente ao firmamento do TAC.

**§2º** O valor da multa poderá ser reduzido em até 80% (oitenta por cento), nos termos do parágrafo anterior desse artigo. Contudo, em caso de descumprimento pelo infrator o valor da multa retornará ao valor originalmente fixado.

**§3º** A redução da multa prevista no §1º estará condicionada à comprovação da efetiva correção dos danos causados ao meio ambiente ou ao bem-estar animal, com a adoção de medidas de reparação ou limitação da degradação, quando realizadas de maneira imediata.”

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 06 de março de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,  
137 anos de Emancipação do Município de Frutal  
**BRUNO AUGUSTO** Assinado de forma  
**DE JESUS** digital por BRUNO  
**FERREIRA:0841858** AUGUSTO DE JESUS  
**8616** FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.03.06  
17:38:49 -03'00'  
**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**DECRETO N.º 13.668, DE 07 DE MARÇO DE 2025**

EXONERA **ELISEU RAIMUNDO DE SOUZA SOBRINHO** DO  
CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SUPORTE À  
GESTÃO II

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerado (a) a partir do dia 05 de março de 2025, do cargo em comissão de Assessor de Suporte à Gestão II, da Secretaria Municipal de Administração, **ELISEU RAIMUNDO DE SOUZA SOBRINHO**.

**Art. 2º.** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Em 07 de março de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO  
AUGUSTO DE  
JESUS**

**FERREIRA:0841  
8588616**

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:084185886

16  
Dados: 2025.03.07  
15:37:30 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**

**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**DECRETO N.º 13.669, DE 07 DE MARÇO DE 2025**

**NOMEIA ELISEU RAIMUNDO DE SOUZA SOBRINHO PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO DE ACESSOR DE SUPORTE À GESTÃO I**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Municipal n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, e

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 6.820, de 20 de dezembro de 2024, dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Frutal;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 6.820/2024, ao revogar a Lei n.º 6.569, de 25 de janeiro de 2022 e a Lei n.º 6.659, de 24 de fevereiro de 2023, e assim estabeleceu uma nova Estrutura Organizacional na Prefeitura Municipal de Frutal, com uma nova nomenclatura de cargos em comissão,

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 6.834, de 18 de fevereiro de 2025, alterou a Lei n.º 6.820/24,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado (a) a partir do dia 06 de março de 2025, no cargo em comissão de Assessor de Suporte à Gestão I, da Secretaria Municipal de Obras, **ELISEU RAIMUNDO DE SOUZA SOBRINHO**.

**Art. 2º.** As atribuições da pasta são as descritas na Lei Municipal n.º 6.820/2024, alterada pela Lei n.º 6.834/25, que deverão ser exercidas pelo (a) nomeado (a) no artigo anterior, orientando-se no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

**Art. 3º.** Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 07 de março de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO**

**AUGUSTO DE**

**JESUS**

**FERREIRA:084185**

**88616**

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.03.07 15:38:20 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**

**Prefeito Municipal**